

PORTARIA Nº 1048/2022, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

Altera as Portarias nº 974 de 23 de outubro de 2020, 008 de 06 de janeiro de 2022, 038 de 13 de janeiro de 2022 e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar nº 26/2006, e a CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DA BAHIA, especificamente o art. 50, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado;

CONSIDERANDO que a essencialidade do serviço público de acesso à justiça prestado pela Defensoria Pública, sobretudo diante do aumento dos grupos vulneráveis e agravamento de diversas situações de vulnerabilidade decorrentes da pandemia e seus impactos;

CONSIDERANDO o disposto no art.1º da Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022 do Ministério da Saúde que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a revogação do Decreto Presidencial nº 10.659 de 25 de março de 2021 que instituiu o Comitê de Coordenação para Enfrentamento da Pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO o avanço da campanha de vacinação contra a COVID-19 no Estado da Bahia, ampliando a cobertura vacinal da população baiana, inclusive com segunda dose de reforço para população maior de 30 anos;

CONSIDERANDO que a vacinação tem se revelado de fundamental importância na proteção contra a infecção e redução das hospitalizações e mortes no país e no mundo, contendo a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o atual cenário epidemiológico que flexibiliza a obrigatoriedade da utilização de máscaras em ambientes fechados;

Art 1º- Fica revogada a obrigatoriedade do uso de máscaras dentro das instalações da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Parágrafo único- Ficam mantidas as recomendações sanitárias no que se refere ao uso de álcool em gel, distanciamento social e utilização de máscaras em caso de sintomas gripais e respiratórios e/ou contato direto com pessoas diagnosticadas com COVID-19.

Art.2º- Fica revogada também a obrigatoriedade de apresentação de cartão de vacina ou comprovante de vacinação para ingresso nas dependências da DPE-BA, não sendo permitida a recusa de atendimento presencial diante da sua não apresentação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 29 de agosto de 2022.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público-Geral do Estado da Bahia

Liliana Sena Cavalcante
Corregedora Geral da Defensoria Pública da Bahia